

# Humberto Gomes e João Francisco dos Santos conseguiram descaracterizar as principais irregularidades da rejeição inicial.

28/03/2012

Na sessão desta terça-feira (27/03), o Tribunal de Contas dos Municípios votou pelo provimento parcial do recurso interposto pelo prefeito de [Chorrochó](#), Humberto Gomes Ramos, pertinente a rejeição de suas contas, relativas ao exercício de 2010, emitindo um novo parecer, agora pela aprovação com ressalvas.

O relator, conselheiro Raimundo Moreira, acatou as justificativas quanto às irregularidades relacionadas ao maior motivo da rejeição, referentes à não aplicação do percentual mínimo exigido na manutenção e desenvolvimento do ensino, pois foi alcançado o percentual de 25,12% da receita resultante do somatório de impostos e transferências; de processos licitatórios não encaminhados ao Tribunal; dos processos de dispensa e/ou inexigibilidade não apresentados ao Tribunal; das ocorrências de ausências de licitações; da ausência da comprovação de despesa com publicidade no montante de R\$ 1.910,00, além falta de comprovação de outras despesas.

Manteve, contudo, inalterados os demais termos do parecer, revogando-se, por fim, a imputação inicial para emitir uma outra com redução do ressarcimento às contas do FUNDEB de R\$ 394.398,18 para R\$ 304.672,83 e multa de R\$ 15 mil para R\$ 12 mil.

**Tanhaçu** - Na mesma sessão, o Pleno decidiu pelo provimento do pedido de reconsideração, revogando-se o parecer que opinou pela rejeição das contas da Prefeitura de [Tanhaçu](#), exercício de 2010, da responsabilidade de João Francisco dos Santos, emitindo um novo parecer, agora pela aprovação com ressalvas.

O relator, conselheiro Fernando Vita, votou pela redução da multa inicialmente imposta de R\$ 4 mil para R\$ 2 mil, mas manteve uma outra, no valor de R\$ 54 mil, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do gestor, por ter excedido o limite de despesa com pessoal.

No que se referiu à principal irregularidade que levou as contas de Tanhaçu à rejeição, - Créditos Adicionais Suplementares sem prévia autorização legislativa, o prefeito, no uso de sua defesa, encaminhou o gestor, cópia da Lei Municipal nº 354, de 23/07/2010, acompanhada de Declaração do Presidente do Legislativo e cópia da ata de sua aprovação que, após examinadas, verificou-se que procedem os argumentos apresentados de que existe autorização suficiente para abertura dos créditos adicionais suplementares, podendo, portanto, ser acatado, modificando, assim, o texto acerca do assunto no opinativo.

Com relação a pendência concernente ao não encaminhamento das publicações de alguns anexos dos Relatórios de Gestão Fiscal, correspondentes aos 2º e 3º quadrimestres, apresenta o recorrente também teve acatadas as suas justificativas. Quanto às demais irregularidades registradas no parecer inicial, as alegações e documentos apresentados não foram suficientes para dar suporte às modificações pretendidas, mas não são de porte a prejudicar o mérito das Contas.

[Íntegra do voto](#) do relator do pedido de reconsideração das contas da Prefeitura de Chorrochó.

[Íntegra do voto](#) do relator do pedido de reconsideração das contas da Prefeitura de Tanhaçu.